

MTG/SC

**MOVIMENTO TRADICIONALISTA
GAÚCHO
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REGULAMENTO
CAMPEIRO**

TRADIÇÃO É CULTURA

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	2
CAPÍTULO I	3
DAS PROMOÇÕES TRADICIONALISTAS.....	3
CAPÍTULO II	3
DAS FESTAS CAMPEIRAS	3
CAPÍTULO III	3
DAS ESPÉCIES DE FESTIVIDADES.....	3
CAPÍTULO IV	4
DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES	4
CAPÍTULO V	5
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES.....	5
CAPÍTULO VI	6
DOS PARTICIPANTES.....	7
CAPÍTULO VII	9
DAS CATEGORIAS POR FAIXA ETÁRIA.....	10
CAPÍTULO VIII	10
DAS INSCRIÇÕES	10
CAPÍTULO IX	13
DO TIRO DE LAÇO	13
SEÇÃO I	18
DAS MODALIDADES DE DISPUTAS DE LAÇO.....	18
SEÇÃO II	20
DAS LAÇADAS DE SELEÇÕES MUNICIPAIS E SELEÇÕES DE CTG'S.....	20
CAPÍTULO XII	22
DA PROVA DE PEALO.....	22
CAPÍTULO XIII	22
DA PROVA DA CURA DO TERNEIRO.....	22
CAPÍTULO XIV	23
DA PROVA DE RÉDEAS.....	23
SEÇÃO I	24
DA PROVA DE RÉDEAS CRONÔMETRO.....	24
SEÇÃO II	25
DA PROVA DE RÉDEAS DESAFIO.....	25
CAPÍTULO XV	26
DA PROVA DE CHASQUE	26
CAPÍTULO XVI	27
DA PROVA DE LAÇO VACA PARADA	27
CAPÍTULO XVI	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NARRADORES.....	29
DOS OBJETIVOS	29
DA DIRETORIA	30
DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO	30
DAS OBRIGAÇÕES.....	31
REGULAMENTO DA COMISSÃO JULGADORA.....	32
MUNICIPIOS DAS 17ª REGIÕES TRADICIONALISTAS	35

APRESENTAÇÃO

A Diretoria do MTG-SC, através do Departamento Campeiro, objetivando disciplinar e tornar homogêneas as atividades campeiras praticadas no Estado de Santa Catarina, oportunizando assim uniformidade e conseqüente igualdade de condições entre todos os tradicionalistas gaúchos, resolve reeditar o presente REGULAMENTO, que passará a vigorar em todo o território catarinense, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua aprovação, ou seja, 21/05/2015.

O presente documento, que mereceu revisões necessárias e imprescindíveis em sua forma didática e redacional, restou reformulado em muitos de seus aspectos, contudo, sem prejuízo do mérito e essência de normativos já consagrados. Contempla todas as alterações ocorridas a partir da edição da sua versão primitiva, até a presente data, resultantes de exaustivas discussões, debates e aprovações pertinentes ocorridas ao longo do tempo, culminando com sua aprovação integral em Convenção Tradicionalista realizada em 21/05/2015, na forma dos artigos 25 e 26 do Estatuto Social do MTG-SC.

Apresenta também um novo formato, com a finalidade de facilitar sua mais ampla divulgação, manuseio, interpretação, sobretudo rigorosa observância e aplicação.

Doravante as alterações que se sucederem passarão a integrar, imediatamente após as respectivas aprovações, a matriz que é mantida no Site do MTG-SC (www.mtgsc.com.br), que, por sua vez, fará a inserção nota/aviso alertando sobre o fato. Afigura-se recomendável, assim, que todos os tradicionalistas interessados acessem periodicamente à referida página, de sorte a resgatar eventuais modificações, transportando-as para os exemplares que detenham, mantendo-os convenientemente atualizada.

Todas as entidades filiadas (CTG's, Piquetes, etc.), receberão um exemplar deste Regulamento, cabendo aos respectivos Patrões a responsabilidade e obrigação de promover sua mais ampla divulgação perante todos os integrantes de seus quadros associativos, para prevenir responsabilidades e para que ninguém possa alegar desconhecimento.

Diretoria do MTG/SC
Gestão 2014/2017

Lages (SC), 21 de Maio de 2015.

MTG-SC 42 ANOS DE TRADIÇÃO (18/05/1973 – 18/05/2015)
REGULAMENTO CAMPEIRO DO MTG-SC

CAPÍTULO I DAS PROMOÇÕES TRADICIONALISTAS

Artigo 1º. - Consideram-se Promoções Tradicionalistas, para os efeitos deste regulamento, as atividades cívicas, culturais, esportistas, festivas, campeiras e associativas, desenvolvidas em torno de motivação inspirada nos objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina – MTG-SC.

Artigo 2º. - As promoções de maior vulto e repercussão no âmbito e prática do Tradicionalismo Gaúcho no Estado de Santa Catarina, alcançáveis pela atuação do MTG-SC, passam a ser disciplinadas neste regulamento e nas alterações específicas que se sucederem.

Parágrafo único - Novas variáveis de promoções que doravante surjam e que guardem verossimilhança com aquelas abrangidas por este Regulamento, serão objeto de regulamentação adequada, sujeita a aprovação pelo MTG-SC.

CAPÍTULO II DAS FESTAS CAMPEIRAS

Artigo 3º. – Entende-se por Festas Campeiras, também podendo ser denominadas por Eventos Campeiros, todas as atividades esportivas direcionadas ao exercício e demonstrações de habilidades relacionadas às lidas campeiras, prática que bem identifica o cotidiano próprio do Gaúcho, e que se caracterizam pela realização de concursos e campeonatos compatíveis com as suas tradições e folclore.

Artigo 4º. - Respeitadas as denominações características de cada região e as inovações que não atinjam a essência da tradição, cultura e folclore gaúcho catarinense, as Festas Campeiras regulamentadas pelo MTG-SC poderão ser denominadas de: Rodeio Crioulo, Festa Crioula, Torneio de Laço, Torneio de Gineteadas, Festa da Tradição, Festa da Marcação, Cavalhada, Cavalgada, entre outras, podendo em qualquer caso, se o mérito do evento comportar, ser adotada a denominação inicial de campeonato.

CAPÍTULO III DAS ESPÉCIES DE FESTIVIDADES

Artigo 5º. - As Festas Campeiras dividem-se em:

I – Interna (considerada aquela realizada no âmbito interno de uma entidade, com a participação restringida exclusivamente aos seus associados);

II – Local (considerada aquela realizada entre uma ou mais entidades do mesmo Município);

III – Regional (considerada aquela que objetive a participação de entidades de uma Região Tradicionalista ou de outras Regiões Tradicionalistas próximas)

IV – Estadual (considerada aquela que objetive a participação de entidades de todo o Estado de Santa Catarina);

V – Interestadual e/ou Nacional (considerada aquela que objetive a participação de entidades oriundas de quaisquer Estados da Federação);

VI – Internacional (considerada aquela que objetive a participação de entidades e/ou delegações de outros Países);

Parágrafo único - Para realização de Rodeio Internacional, além da programação que terá de ser previa e expressamente aprovada pela diretoria do MTG-SC, deverá estar à mesma acompanhada de uma manifestação formal do Prefeito do Município anfitrião do evento, na qual conste o seu necessário e imprescindível apoio à para a sua realização.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES

Artigo 6º. – Para a realização de promoções de caráter Interno, a entidade promotora não depende de outra autorização, que não exclusivamente a da sua Diretoria.

Artigo 7º - Nas promoções de caráter Local, a entidade promotora, com a devida antecedência, deverá apenas e tão somente informar o fato ao Coordenador Regional;

Artigo 8º. - As festividades com características Regionais, Estaduais e Interestaduais deverão ser devidamente agendadas e homologadas em Encontro Regional, cabendo ao respectivo Coordenador submeter a ata resultante ao MTG-SC, a quem competirá conciliar e/ou mesmo impedir a realização concomitante de eventos em cidades próximas entre si, mesmo que integrantes de Regiões distintas.

§ 1º - O MTG-SC obriga-se a pleitear junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Política Rural, no prazo hábil estabelecido por aquele órgão, a inclusão no Calendário Oficial de Exposições e Feiras Agropecuárias do Estado de Santa Catarina, das festas programadas pelas entidades a ele filiadas e que tenham merecido a necessária homologação.

§ 2º - Os CTG´s promotores deverão especificar no convite e na programação a espécie de evento que promoverão: rodeios, festas campeiras e outros, inclusive a premiação de cada modalidade, o horário das provas, a quantidade de armadas e o valor das inscrições.

§ 3º – É terminantemente proibida, sob qualquer hipótese e condição, a venda (terceirização) das atividades campeiras de qualquer evento homologado pelo MTG-SC, devendo a execução de tal atribuição ficar sempre sob o mais absoluto controle e responsabilidade da entidade promotora, que, por sua vez, poderá transferir a terceiros apenas atividades correlatas, relacionadas a bailes, shows, comércios em geral, etc.

§ 4º - A prova de laço conhecida como crioulaço será permitida. No entanto, é absolutamente vedada sua previsão e realização aos sábados e domingos, conjuntamente com as demais provas usuais. Terá também que ser previamente submetida ao Coordenador da respectiva Região, para fins de liberação ou não. Em caso de efetiva realização, terá que respeitar o regulamento do MTG-SC. Fica

totalmente proibida qualquer outra modalidade de laçada inventada exclusivamente para cavalos crioulos.

CAPITULO V DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES

Artigo 9º. - Para a realização de qualquer evento, seus promotores obrigam-se a dispor de locais e instalações compatíveis, que ofereçam absoluta comodidade e, sobretudo segurança aos participantes e ao público assistente, condições tais indispensáveis para que possam obter a oficialização das mesmas.

Parágrafo único – Destacam-se, entre o que se entende por “locais e instalações compatíveis”:

I – Mangueiras, bretes, poteiros, corredores, canchas, instalações para o abrigo de juízes, narradores e secretaria, nas proporções compatíveis com a envergadura do evento, todos oferecendo absolutas condições de segurança;

I.a - A cancha deverá ter no mínimo 150 metros de comprimento por 30 metros de largura, enquanto que deverá ser de no mínimo 100 metros a distância para o lançamento da armada, distância esta considerada a partir da porta do brete de largada e a marca limite que deverá ficar preferencialmente defronte o local destinado aos juízes, tudo independentemente de todos os demais aspectos de infraestrutura para o correto manejo de animais.

II – Arquibancadas e instalações/acomodações outras que propiciem comodidade, conforto e segurança para o público assistente;

III – Locais amplos para acampamento, dotados de infraestrutura adequada, com disponibilização de água tratada, eletricidade e instalações sanitárias, além de estabelecimentos para comercialização de bebidas e gêneros alimentícios in natura, restaurante e outros meios de fornecimento de alimentos;

III. a - Ao projetar e organizar as áreas destinadas a camping, obrigar-se a fazê-lo de forma que fiquem absolutamente separados entre si os acampamentos das entidades visitantes cujos integrantes participarão das provas programadas, e os acampamentos destinados a terceiros outros, meros e descompromissados visitantes, assistentes, curiosos, patrocinadores, etc.

III. b - Reservar espaço para acampamento ao Coordenador Regional, de preferência próximo a secretaria;

III. c – Observar para que usuários do camping, barracas de comércio e afins, ao utilizarem rabichos coletores de energia elétrica dos postes até suas instalações, o façam exclusivamente através de cabo único tipo PP (com duplo isolamento).

IV - É terminantemente proibida qualquer cobrança de ingresso para acesso ao local do evento, de peões e prendas filiados ao MTG-SC, desde que portadores da Identidade Tradicionalista;

V – É também proibida a cobrança tanto para ingresso quanto para estacionamento em locais onde realizarem-se promoções tradicionalistas, de caminhões, reboques,

automóveis e similares, desde que vinculados aos participantes do evento, na razão de no mínimo dois veículos, sendo um grande e um pequeno, por CTG, Piquete ou Equipe;

VI – Ambulatório para assistência médica de urgência com médico ou paramédicos, equipe de enfermagem, material e equipamento de primeiros socorros, além de transporte para eventuais necessidades de deslocamentos de pessoas para estabelecimentos médicos especializados,

VII – Destacar prepostos para ficarem responsáveis pelas mais diversas áreas, equipes técnicas de trabalho veterinário, assim como animais suficientes para cada modalidade de prova a ser desenvolvida;

VII. a – O gado a ser utilizado nas provas de laço terá que ter aspas com comprimento mínimo de 10cm.

VII. b - Excepcionalmente será permitido o uso de “aspas artificiais” e/ou “cabrestos” em animais mochos, desde que ofereçam plenas condições de laço e sejam aprovados pela Comissão Julgadora, que em caso de dúvida desclassificará o animal. O MTG-SC dispõe de modelo adequado, apresentado e aprovado na Convenção realizada em 30.05.2007.

VIII – Amplas condições de iluminação e som de qualidade em todos os locais;

IX – Cumprir rigorosamente o regulamento que será apresentado aos convidados, acompanhando e/ou integrando o convite e programação da festividade;

X – Obedecer com exatidão a programação previamente divulgada, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, situações em que os inscritos deverão ser prévia e pessoalmente comunicados das modificações a serem efetuadas.

XI – Cumprir previamente, até no máximo a data prevista para o início do evento, todas as exigências impostas pela Portaria 002/2007/PC/GEFIJ-DGPC-SC, de 03.09.2007, cuja íntegra deverá ser obtida junto a Delegacia de Polícia responsável pela emissão do correspondente alvará de licença para a realização do evento, e bem assim, todas as demais disciplinamentos legais que a sucederem.

XII – Incluir no convite e programa, assim como efetivamente fazer cumprir, observação de que será sumariamente eliminado do evento e/ou impedido de participar de qualquer de suas competições, aquele que for flagrado maltratando animais, quaisquer que sejam (surrar montaria; gado, etc...). (v. arts. 28 e 33) - (MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

XIII – Fazer observar e cumprir a proibição de execução quer no sistema oficial de som, quer nos bailes, barracas e shows, de músicas que não aquelas tipicamente gauchescas nativistas e afins, entendendo-se como tal todas aquelas variações dedicadas aos costumes, cultura, enfim, ao cotidiano e a própria vida do homem do campo. (MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

CAPITULO VI

DOS PARTICIPANTES

Artigo 10 - Dos eventos poderão participar como concorrentes:

I – Dentro dos limites territoriais do Estado de Santa Catarina, todas as pessoas vinculadas a alguma entidade filiada ao MTG-SC, desde que detentoras de Carteira de Identidade Tradicionalista, e que não estejam sujeitas a impedimentos decorrentes tanto de eventuais situações punitivas, quanto de pendências financeiras perante o referido MTG;

I.a - É terminantemente proibida a participação de entidades tidas como “paralelas”, assim como de pessoas a elas vinculadas;

I.b - Fica proibido aos integrantes de CTG´s e/ou entidades filiadas ao MTG-SC, de participarem de eventos em canchas consideradas clandestinas, quando houver algum evento oficial na sua região ou região vizinha;

II – Nas promoções de caráter interestadual, além das mencionadas no inciso “I” acima, também aquelas que representem entidades afins de outros Estados, ou que oficialmente representem Municípios;

III – Nos eventos de caráter internacional, as representações oficiais de entidades afins e dos respectivos países, devidamente filiadas a CITG, além daquelas mencionadas nos incisos anteriores.

IV – É absolutamente proibida a qualquer pessoa vinculada a alguma entidade filiada ao MTG-SC, de manter também vinculação paralela com entidades filiadas a MTG's de outros Estados da Federação.

Artigo 11 - Será impedido de participar de qualquer prova, concurso ou demonstração, aquele que:

I – Não estiver usando o traje gaúcho, isto é, bota, bombacha, camisa, guaiaca ou rastra cinturão ou tirador, lenço e chapéu, conforme artigo 12 inciso I, deste Regulamento;

II- Ficam proibidas as participações nos eventos tradicionalistas em Santa Catarina, de entidades que embora filiadas em MTGs de outros Estados, tenham sede e jurisdição em nosso Estado.

Artigo 12 - Os participantes em todas as modalidades de provas, concursos ou demonstrações, deverão apresentar-se devidamente pilchados, assim como os seus cavalos deverão estar adequados e corretamente encilhados, observados as especificações que se seguem:

I – Indumentária:

I.a - CHAPÉU de feltro ou pele de lebre, com abas a partir de 6 cm, com a copa de acordo com as características regionais podendo ser do tipo maidana; Barbicacho é de uso opcional, quando usado deverá ser de couro, metal, ou couro e metal, ou tipo Maidana..

I.b - LENÇO em cores sóbrias, e que deverá manter-se visível por fora da camisa.

I.c – CAMISA estilo social com mangas longas ou curtas, com colarinho e botões na parte frontal, em cores sóbrias, sendo vedado o uso de camiseta e camisa modelo pólo;

I.d – BOMBACHAS que deverão seguir padrões sóbrios, sendo proibidas apenas aquelas excessivamente justas (apertadas) que destoem dos padrões consagrados pelos usos e costumes, ao longo dos tempos.

I.e – FACA na cintura, ESPORAS e TIRADOR são de uso opcional, a critério exclusivo de cada participante;

I.f – BOTAS exclusivamente de couro, assim como GUAIACA, RASTRA ou CINTURÃO, são de uso obrigatório, salvo no caso de opção pelo uso do TIRADOR.

II – ENCILHAS

II.a – Xergão ou baxeiro, feitos de lã natural;

II.b – Carona de couro ou sola em ambos os lados, podendo ser forrada de couro ou feltro;

II.c – Arreios dos tipos basto, lombilho, serigotes e serigotes-cela, com basteiras de couro ou feltro;

II.d – Travessão e látegos feitos de couro cru ou sola; com a barrigueira de algodão, crina ou couro torcido, com as tramas em algodão ou couro;

II. e – Pelego ou coxinilho nas cores branca, preta, marrom, sempre sem tingimento;

II. f – Badana, embora de uso opcional, se for usada deverá ser em couro;

II. g – Sobrecincha e láticos, sempre de couro cru ou sola;

II. h – Barrigueira da sobrecincha, confeccionada de algodão, crina ou couro torcido, com as tramas em seda ou couro;

II. i - Laços, confeccionados com couro cru, não podendo ser emborrachados ou ainda revestidos de fitas plásticas, podendo ser pintados nas cores preta ou marrom, desde que se visualize a trança. Fica a critério de o laçador manter ou não o laço apresilhado na montaria. No entanto, caso opte por mantê-lo desapresilhado, não poderá largá-lo da mão, permitindo que caia no chão, antes de ser validada sua armada pela Comissão Julgadora, sob pena ser decretada nula, excetuadas apenas as situações previstas nos §§ 6º e 8º do art. 47;

II. j – Loro de couro, podendo conter reforços internos, inclusive sintéticos;

II. k – Estribos, de ferro, aço inoxidável, latão, alumínio, bronze, prata, alpaca, osso ou chifre, podendo ser retovados com couro;

II. l – Rédeas, confeccionadas em couro, inclusive o de cabrito, lã, crina ou algodão, sem nenhum tipo de reforço interno que não seja destes materiais, nas cores branca, preta ou marrom, sendo que as de algodão na sua cor natural, sem tingimento. Não serão admitidas rédeas confeccionadas com quaisquer outros tipos de materiais, principalmente sintéticos.

II. m – Buçal com cabresto, peiteira e rabicho, peças tais que são de uso opcional. Porém, quando usadas, devem ser confeccionadas com observância das características dos demais materiais especificados nos incisos anteriores.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em eventos onde intempéries climáticas justifiquem o uso de botas de borracha, a sua liberação fica a exclusivo critério da entidade promotora, desde que com anuência do Coordenador, se este estiver presente na ocasião.

Artigo 13 - Será levado ao conhecimento do MTG-SC, para que sejam tomadas as devidas providências, os nomes de participantes que se portarem de modo desrespeitoso ou desleal para com qualquer representante dos promotores do evento, comissão julgadora e autoridades tradicionalistas.

Parágrafo único: Quando da punição de tradicionalistas gaúchos, cabe ao respectivo CTG ou entidade filiada ao qual estejam vinculados, após formalmente noticiadas do veredicto, observar para que haja o rigoroso cumprimento da penalidade, sob pena de ficarem também sujeitos a punições pertinentes.

Artigo 14 - É proibido a qualquer integrante de um CTG ou outra entidade similar, participar de quaisquer atividades esportivas e oficiais representando outra congênere. Fica claro e inquestionável que suas atuações são incontornavelmente restritas àquela de sua vinculação perante o MTG-SC.

Artigo 15 - Todo integrante que obter a sua transferência de um CTG para outro ou para entidade similar, independentemente de região tradicionalista, deverá permanecer na nova vinculação pelo período mínimo de 01 (um) ano. No caso de pretender nova transferência dentro deste lapso temporal, a mesma só será procedida pelo MTG-SC, mediante o pagamento de uma taxa pecuniária equivalente a 01 (um) Salário Mínimo vigente na ocasião.

Artigo 16 - A instituição de Piquetes vinculados a CTG's configura-se em aspecto restrito a mais exclusiva decisão e responsabilidade de ambos, sem prejuízo, contudo, da necessidade de serem submetidos a devida legalização perante o MTG-SC, assim como do cumprimento de exigências, normas e disciplinamentos pertinentes dele emanados.

Artigo 17 - As entidades promotoras de eventos ficam obrigadas, sob pena de responsabilização cível e criminal de seus dirigentes, a impedir e/ou cancelar inscrições de participantes que apresentem visível estado anormal de comportamento, seja ele causado por consumo de bebidas alcoólicas em excesso; uso de substâncias entorpecentes; desequilíbrios emocionais; entre tantos outros aspectos que possam acarretar riscos a si próprios ou a outrem.

CAPÍTULO VII

DAS CATEGORIAS POR FAIXA ETÁRIA

Artigo 18 – Para efeito de oferecer melhores condições e equilíbrio de disputas entre concorrentes nas mais diversas modalidades de competições ficam estabelecidas divisões em Categorias tendo por parâmetro faixas etárias, assim definidas:

- I. **Piazinho** - Vaca Parada - De 00 a 07 anos.
- II. **Piazito**- Vaca Parada - De 07 a 11 anos.
- III. **Bonequinha**- Vaca Parada -De 00 a 07 anos.
- IV. **Prendinha**- Vaca Parada -De 07 a 11anos.
- V. **Prenda Mirim** -De 07 a 12 anos.
- VI. **Prenda Juvenil** –De 12 a 15 anos.
- VII. **Prenda Adulta**-Com mais de 15 anos.
- VIII. **Piá** -De 07 a 12 anos.
- IX. **Guri** -De 12 a 15 anos.
- X. **Rapaz**-De 15 a 18 anos.
- XI. **Peão**- Com mais de 15 anos.
- XII. **Veterano** -De 60 a 70 anos.
- XIII. **Vaqueano** – Com mais de 70 anos.

§ 1º : A idade máxima limite das modalidades e categorias é o dia do aniversário.

§ 2º: As idades das modalidades e categorias para o Rodeio Nacional de Campeões serão as que constam no Regulamento Campeiro da CBTG.

§ 3º : A participação de menores de 07(sete)anos, somente é permitida na Modalidade Laço Vaca Parada .

§ 4º: Para poder ser Patrão de CTG terá que ter idade mínima de 18(dezoito)anos. Para poder ser Patrão de Piquete terá que ter idade mínima de 16(dezesseis)anos.

§ 5º: Os Vaqueanos de entidades diferentes poderão formar equipes com inscrição gratuita.

CAPÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Artigo 19 – A Carteira do MTG-SC é o documento oficial de Identidade Tradicionalista.

§ 1º – O MTG-SC emitirá a Identidade Tradicionalista dos componentes dos CTG's mediante requerimento dos respectivos Patrões Gerais, acompanhado da documentação necessária, a seguir relacionada, e do pagamento de taxas correspondentes, na forma estipulada pela Diretoria:

a.1 - Cópia da Identidade Civil (RG),acompanhada de comprovante de residência;

a.2 - Cópia do CPF. (se o número não constar na RG);

a.3 – Duas fotos atual tamanho 3 x 4, com camisa social e lenço no pescoço, de sem chapéu ou qualquer outro tipo de cobertura;

a.4 – Preenchimento de formulário cadastral conforme modelo fornecido pelo MTG/SC, firmado EXCLUSIVAMENTE pelo Patrão da entidade autorizando a filiação.

a.5 - Em nenhuma hipótese, serão confeccionadas Identidades Tradicionalistas sem a apresentação dos documentos constantes dos itens acima ou mesmo diante da apresentação de outros documentos.

b - Para a substituição da Identidade, em razão da transferência do interessado para outra entidade filiada:

b.1 – Documento autorizando a liberação do interessado, firmado pelo Patrão Geral da entidade da qual está se desligando, devidamente datado de forma clara e precisa, assim como também obrigatoriamente firmado pelo Patrão Geral da entidade para a qual irá transferir-se, e pelo Coordenador da respectiva Região. Referido documento de liberação e transferência terá validade improrrogável de 20(vinte) dias contados da data em que for emitido, prazo em que deverá dar entrada na Secretaria do MTG/SC, sob a mais inteira e solidária responsabilidade do interessado e da nova entidade para a qual irá vincular-se. Vencido tal lapso de tempo, será irremediavelmente considerado inútil e compulsoriamente recusado, não se prestando mais para qualquer finalidade perante o MTG/SC, assim como também para todas as entidades a ele vinculadas. (MOÇÃO DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 02/2011 DO MTG/SC, E APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

b.2 - Anexação da via original da Identidade a ser substituída;

b.3 - Duas fotos atual, tamanho 3 x 4, pilchado ou de camisa social e sem chapéu;

§ 2º – Para emissão de 2 a. via da Identidade Tradicionalista, o interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento para tal finalidade, BO (boletim de ocorrência) emitido por Delegacia Polícia do seu domicílio, dando conta do que possa ter havido com o documento anterior. Ainda, se a pretensão da 2 a. via for encaminhada antes de completado 01 (um) ano da emissão do documento desaparecido, o interessado estará obrigado a recolher previamente aos cofres do MTG-SC, uma taxa em valor correspondente a 5% do Salário Mínimo vigente na ocasião.

§ 3º – No ato da inscrição bem como quando solicitado pela entidade Promotora do Evento, pela Comissão Julgadora ou pelo Coordenador Regional é OBRIGATÓRIA a apresentação da Identidade Tradicionalista do interessado.(14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013).

§ 4º – Para a realização de inscrições de Patrões de Piquetes e de outras entidades similares, que por sua vez ficam condicionadas e vinculadas às inscrições das respectivas duplas e/ou equipes, é também absolutamente indispensável a apresentação da Identidade Tradicionalista.

§ 5º – Apenas e exclusivamente aos Patrões de CTG's é conferida a prerrogativa de participar de prova de laço específica para tal categoria, mesmo que nenhuma dupla ou equipe de sua entidade esteja participando do evento, tudo sem prejuízo da

obrigatoriedade de exibição da Identidade Tradicionalista no ato da inscrição, ou a do Capataz que eventualmente estiver substituindo-o, na forma prevista no parágrafo sexto adiante.

§ 6º - Nas provas de laço destinadas a Patrões de CTG's, estando os titulares ausentes do evento, ou mesmo presentes, porém, sem que estejam participando de qualquer outra modalidade de competição prevista na programação, poderão ser representados pelos respectivos Capatazes, prerrogativa esta que não é aplicável, sob qualquer hipótese, para as provas destinadas a Patrões de Piquetes, eis que vedada suas substituições por quem quer que seja.

§ 7º- Quando da inscrição da equipe, deverá ela estar completa, ou, excepcionalmente, se ainda não o estiver com pelo menos 50% + 1 (nos casos de quartetos, quintetos ou mais) quando da primeira rodada de laço, deverá ter sua participação compulsoriamente suspensa pela comissão julgadora, devendo o fato ser imediatamente levado ao conhecimento do Coordenador da Região do evento para que adote as medidas aplicáveis à situação. (v. art. 38)

§ 8º - É admitida, a exclusivo critério da entidade promotora do evento, a participação de convidados especiais nas provas de laço, devendo tal liberalidade ocorrer sempre no início ou no final das rodadas, de sorte a que não sejam utilizados os bovinos já embretados para os laçadores regulares, na ordem de suas inscrições.

Artigo 20 - Nas Festas Campeiras (Rodeios, Torneios, etc.), a quantidade de integrantes para a formação de equipes (duplas, trios, quartetos, quintetos, etc.), ficará a exclusivo critério da entidade promotora.

§ 1º - Com exceção daquelas modalidades de provas cuja cobrança de inscrições é proibida, a entidade promotora poderá cobrá-las em relação a todas as demais, sejam individuais ou coletivas, sendo absolutamente proibidas reinscrições em qualquer daquelas identificadas como oficiais.

§ 2º - Fica permitida a reinscrição em qualquer dia do evento nas laçadas não oficiais (duplas e trios), observados os seguintes ordenamentos: (15ª Convenção Tradicionalista de 26.03.2014).

§3º - Em hipótese alguma e em nenhuma modalidade o competidor poderá disputar A FINAL COM DUAS VIDAS em qualquer dia do evento (15ª Convenção Tradicionalista de 26.03.2014)

§ 4º - Entidade que permitir tal situação, AUTOMATICAMENTE estará suspensa das atividades tradicionalista no Estado de Santa Catarina independente de abertura de processo disciplinar. (Código Disciplinar e 15ª Convenção Tradicionalista de 26.03.2014)

I - A realização das modalidades tidas como opcionais ou alternativas não poderão ser desenvolvidas, sob qualquer hipótese, intermediando disputas obrigatórias do evento, significando que não poderão prejudicar e/ou retardar o cumprimento da programação normal;

II - As modalidades paralelas de que trata este Artigo deverão ser iniciadas e concluídas integralmente em etapa única, sem interrupções que possam transferi-las para outra oportunidade.

III - Em ocorrendo classificação para as finais de algum participante reinscrito em

mais de uma composição, o mesmo terá que optar por continuar participando por apenas uma delas (uma vida), implicando assim na desclassificação automática das demais classificadas que o mesmo eventualmente integrar.

IV - A realização dessas modalidades tidas como opcionais ou alternativas não poderão ser desenvolvidas, sob qualquer hipótese, intermediando disputas obrigatórias do evento, significando que não poderão prejudicar e/ou retardar o cumprimento da programação normal;

V - As modalidades paralelas de que trata este Artigo deverão ser iniciadas e concluídas integralmente em etapa única, sem interrupções que possam transferi-las para outra oportunidade.

CAPÍTULO IX DO TIRO DE LAÇO

Artigo 21 - A chamada dos concorrentes obedecerá a ordem das fichas de inscrição, entendendo-se aí tanto a inscrição por equipes quanto a ordem dos participantes dentro das mesmas.

Artigo 22 – Ao ser chamado, o concorrente que não estiver presente perderá o direito da participar da rodada em disputa, mantido, porém, o direito de participar nas rodadas seguintes, salvo se a entidade promotora entender por relevar o fato, caso em que somente poderá ser recuperada a armada ao final da série que estiver sendo realizada.

Parágrafo único – É prerrogativa dos participantes que integram a Diretoria Executiva do MTG-SC, assim como os Coordenadores Regionais, postular a antecipação ou retardamento de suas armadas em eventos tradicionalistas.

Artigo 23 – O laçador poderá escolher o lado do brete de largada, conforme sua preferência.

Artigo 24 – Em qualquer categoria, com exceção dos piás e prendas mirins, os concorrentes serão obrigados a conferir a armada cada vez que forem laçar, se a entidade promotora assim entender necessário;

Artigo 25 – A entidade promotora do evento poderá, nas finais das modalidades de laço, decidir que os competidores não deverão bolear o laço antes da marca dos 20 (vinte) metros, após ser solta rês, não devendo sair na frente da mesma e nem deixar de persegui-la após o pedido de soltura.

Artigo 26 – Após a rês sair do brete, cabe somente a Comissão Julgadora determinar se a mesma se prestou ou não para o desenvolvimento desejável para a laçada.

Artigo 27 – A rês deverá ser laçada somente pelas aspas, observada as seguintes condições:

I - A armada que cair diretamente no pescoço será imediatamente considerada nula, não sendo admitido qualquer outro recurso do laçador para reverter a situação;

II - Só será válida a armada se o laço estiver totalmente cerrado antes da rês entrar no brete de chegada;

III – Nas situações em que entrar perna, mão e/ou formar focinheira, embora saia posteriormente, a armada será sumária e imediatamente decretada nula; enquanto que na armada em que a rês apenas pisar em cima (ponta do casco ou unha), mas sair naturalmente será considerado válida;

IV - Será válida a armada que, lançada sob efeito que resulte em duas ou mais voltas em torno dos dois chifres da rês, ou que forme um “oito”, esteja indubitavelmente cerrada quando o animal adentrar ao brete de chegada.

V – A armada deverá obrigatoriamente que ser lançada, sendo considerada nula aquela que de alguma forma, acidentalmente ou não, for apenas enganchada nas
aspas da rês;

VI – Em todas as modalidades e categorias, ao lançar o laço o participante não poderá reter rodilhas na mão.

VII – Em ocorrendo que a rês venha a pular obstáculos (pneus, latões ou similares), colocados próximos do limite dos cem metros e destinados a fazê-la afastar-se da cerca para facilitar o aproveitamento da armada, poderá a Comissão Julgadora determinar que seja destinado outro bovino ao concorrente, isto desde que o mesmo não tenha lançado o laço e independentemente de ter ultrapassado ou não o referido limite da cancha;

Artigo 28 – O laçador que golpear secamente a rês terá sua armada anulada, sempre a critério da Comissão Julgadora, sujeitando-se, inclusive, a ser punido com a eliminação para o restante das provas do evento. (v. art. 9 – inciso XIII c/c art. 33)

Artigo 29 – O cavalo deverá estar totalmente dentro da raia delimitada na respectiva cancha, quando do ato de lançamento da armada pelo participante, sendo que a rês poderá já ter ultrapassado referido limite.

Artigo 30 – Será considerada como concluída e nula a armada nos casos em que o cavalo alcançar (queimar) a raia delimitada, mesmo que não chegue a ultrapassá-la totalmente, e ainda mesmo que a rês tenha permanecido dentro do referido limite.

Artigo 31 – (NOVA REDAÇÃO decorrente da PORTARIA 001/2010 – Homologada na XXII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 26.05.2010) - o laçador que praticar a campeireada antes da rês entrar no brete terá sua armada válida, mas para isso não poderá encolher o laço que deverá permanecer na distância em que foi lançado.

§ 1º - A campeireada é admitida somente nas situações em que a armada:

- a) Atingir somente uma das aspás da rês;
- b) Saltar posteriormente para apenas uma das aspás;
- c) Prender-se de alguma forma ao sedenho da cola da rês;
- d) passar por debaixo da cola da rês (rabicho);

§ 2º – não será admitida a campeireada nos casos em que a armada caia diretamente no pescoço da rês, hipótese em que prevalecerá a regra contida no inciso I do art. 27;

Artigo 32 – (NOVA REDAÇÃO decorrente da PORTARIA 001/2010 – Homologada na XXII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 26.05.2010) – não será válida a

armada de concorrente que perder qualquer objeto de uso campeiro dentro da cancha até a entrada da rês no brete.

§ 1º - Nas situações em que o cavalo venha a cair com o laçador independente do laçador não perder o domínio do cavalo, deverá a comissão assim proceder: (14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013)

I – Validar a armada, se tiver cerrado ou venha cerrar;

II – Repetir a rês, caso a armada não tenha ainda sido lançada;

§ 2º - Se para evitar algum acidente iminente, o laçador tiver que cinchar bruscamente a rês, mesmo que golpeando-a ou não, assim como se tiver alguma consequência disso decorrente, como ruptura do laço, presilha ou cinchão, a sua armada será considerada válida.

Artigo 33 – O peão que maltratar/surrar a rês, o seu equino ou animal existente no ambiente do evento, será impedido de participar de qualquer competição, assim como terá sumariamente cancelada qualquer inscrição que já tenha efetuado, sujeitando-se, inclusive, a ter que se retirar do local. A mesma punição deverá ser aplicada a eventuais pessoas que não estejam participando das provas do evento. (v. art. 9 – inciso XIII c/c art. 28) (MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

Parágrafo Único: Se os atos de que trata este artigo acontecerem no decorrer de provas de laço, a punição acarretará também na compulsória anulação da armada, mesmo que tenha sido positiva. (MOÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA, DE 01.06.2011).

Artigo 34 – Será anulada a armada que tenha sido objeto de interferência positiva por parte de qualquer outro competidor, seja da mesma equipe ou não, notadamente naquelas situações em que alguém atravessa o cavalo no brete de chegada para impedir o acesso da rês e conseqüentemente auxiliar na eliminação de dificuldades que estejam atrapalhando o laçador da vez.

Artigo 35 – Um mesmo cavalo não poderá ser utilizado por mais de um laçador da mesma equipe, salvo nos casos de serem elas formadas a partir de quintetos, e desde que o seja pelo primeiro e o último componente.

Artigo 36– A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, sendo terminantemente vedado a qualquer participante dirigir-se à mesma, com exceção dos Patrões de CTG's e, na ausência destes, pelo Capataz, ou ainda, na ausência de ambos, pelo primeiro dos componentes da equipe.

Artigo 37 – a entidade promotora poderá participar das competições, assim como disputar prêmios.

Artigo 38 – Fica terminantemente proibida a inscrição para a participação de laçadores excedentes, além da quantidade estabelecida no convite e programa do evento (popularmente chamada laçada do quinto ou sexto homem para concorrer pelo individual), prevalecendo assim a regra estabelecida no parágrafo sétimo do Artigo 19 deste Regulamento.

Artigo 39 – Fica a critério de cada região, por consenso entre o Coordenador Regional e a entidade promotora, a permanência ou não de laçadores dentro da cancha de laço durante as disputas.

Artigo 40 – É vedado ao Coordenador da Região Tradicionalista onde está sendo realizado o evento, agregar atribuições diversas daquelas inerentes às suas funções regulamentares, tais como narração , julgamentos e outras atividades.

Artigo 41 – A entidade promotora obriga-se a observar e fazer cumprir exigência de que Narradores de quaisquer modalidades de competição, Juízes, assim como qualquer outra pessoa que venha a exercer qualquer função oficial relacionada ao evento, estejam adequadamente pilchados, nos moldes constantes do inciso I do art. 22 deste Regulamento, no que couber. (v. tbem art. 11 – incisos I e II).

Artigo 42 – Para o julgamento das laçadas em todo o Estado de Santa Catarina, a bandeira vermelha designa a armada positiva ou válida, a bandeira branca correspondente a armada negativa ou anulada, enquanto que as duas bandeiras agitadas simultaneamente representam sinal de alerta e/ou interrupção momentânea da disputa. Idêntica regra aplica-se nos casos em que são utilizados sistemas elétricos, com lâmpadas vermelhas e brancas.

Artigo 43 – A modalidade Laço Individual realizada para a apuração do melhor laçador do evento (restrita aos participantes que validaram as suas três armadas na principal modalidade coletiva de laço), a entidade promotora, se fizer constar no convite/programa, poderá substituí-la pela modalidade Braço de Ouro (restrita aos participantes que alcançarem a primeira colocação nas modalidades de laço), a saber: Laço Patrão de CTG; Laço patrão de Piquete; Laço Equipe; Laço Piá; Laço Guri; Laço Prenda Mirim; Laço Prenda Juvenil, Laço Prenda Adulta; Laço Pai e Filhos; Laço Pais e Filhas; Laço Veterano, Laço Vaqueano; Laço MTG/SC; Laço Troféu Cidade; e Laço Dupla Embutida. Executam-se, independentemente da vontade da entidade promotora, outras modalidades consideradas como alternativas.

Artigo 44 – "O Laçador que se classificar mais de uma vez para a MODALIDADE BRAÇO DE OURO, disputará a modalidade com apenas uma classificação"(14ª. Convenção Tradicionalista em 14.06.2013).

Artigo 45 – Nos eventos em que a modalidade laço equipe contemple também disputas com duplas embutidas, a entidade que pretender participar com apenas uma dupla ficará isentada do pagamento integral estabelecido para inscrição da equipe completa, bastando que pague tão somente a quantia complementar estabelecida para a inscrição da dupla.

Artigo 46 – No evento em que para a modalidade de Laço Equipe for estabelecida a cobrança de valores que ultrapassem o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por integrante, a entidade promotora obrigar-se-á ao desmembramento da modalidade em pelo menos duas categorias, a serem designadas de "Força A" , "Força B" e assim sucessivamente. Na inscrição para a "Força A" é livre o estabelecimento do valor a ser cobrado, assim como também em relação as premiações. Já na "Força B", se não houver outra opção sucessiva, a inscrição por peão não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor de um salário mínimo, assim como a premiação a ser oferecida não poderá ultrapassar o montante equivalente a um salário mínimo.

§ 1º : Na categoria "Força B", assim como nas demais sucessivas, quando ocorrerem, as disputas finais encerrar-se-ão quando restarem no máximo 3 (três) equipes classificadas, sendo que a premiação será dividida igualmente entre elas,

independentemente da ordem de classificação que será feita por sorteio a cargo da entidade promotora.

§ 2º: Fica a exclusivo critério e responsabilidade da entidade promotora adotar outro critério para solução dos aspectos estabelecidos no parágrafo primeiro acima, devendo, para tanto, fazer com que conste do convite e programa do evento. Parágrafo terceiro: É vedada a inscrição de qualquer participante em mais de uma das categorias previstas neste Artigo.

Artigo 47 – O tamanho da armada será de acordo com a faixa etária de cada participante, nas formas especificadas nos parágrafos que se seguem:

§ 1º – Para efeito de competições de laço envolvendo adultos, as armadas deverão medir 8 (oito) metros de circunferência, com 4 (quatro) rodilhas de no mínimo 25 (vinte e cinco) centímetros de diâmetro, sendo que o lançador não poderá reter nenhuma das rodilhas na mão no ato de atirar o laço.

§ 2º – Excetuam-se da norma estabelecida no parágrafo primeiro acima, os participantes que se enquadrarem nas condições excepcionadas previstas no art. 44 (detentores de limitações físicas), e no § 6º, do art. 48 (amputados), hipóteses em que poderão participar em quaisquer competições de laço com armadas nas dimensões estabelecidas naquele dispositivo.

§ 3º – Na Categoria Vaqueanos, a armada poderá medir qualquer tamanho, com 4 (quatro) rodilhas com diâmetro livre, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão quando do ato de atirar o laço. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 4º – Na Categoria Veteranos, a armada deverá medir no mínimo 7 (sete) metros de circunferência com 4 (quatro) rodilhas de no mínimo 25 (vinte e cinco) centímetros de diâmetro, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão quando do ato de atirar o laço. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 5º – Na Categoria Guris, a armada medirá no mínimo 6 (seis) metros de circunferência com no mínimo 3 (três) rodilhas com diâmetro livre, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão no ato de atirar o laço. A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 6º – Na Categoria Piá e Prenda Mirim, a armada será com diâmetro livre, com no mínimo 3 (três) rodilhas de tamanho igualmente livre, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão no ato de atirar o laço, que deverá estar, obrigatoriamente, desapresilhado (v. parte final do inciso II.i do art. 12). A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 7º - Quando da disputa de qualquer das modalidades de laço, ultrapassar a marca de 10 armadas, poderá a entidade promotora a seu critério decidir se a competição estará encerrada ou não, valendo tal critério para as disputas individuais ou coletivas. A ordem dos vencedores será estabelecida através de sorteio sob a responsabilidade da comissão julgadora. O resultado valerá para classificar um lançador de cada modalidade individual para o BRAÇO DE OURO (14ª. Convenção Tradicionalista 14.06.2013).

§ 8º – Nas Categorias Prendinhas e Bonequinhas, a armada será com diâmetro livre, com no mínimo 3 (três) rodilhas de tamanho igualmente livre, sendo que não poderá ser retida nenhuma das rodilhas na mão no ato de atirar o laço, que deverá estar, obrigatoriamente, desapresilhado (v. parte final do inciso II.i do art. 12). A prerrogativa aqui estabelecida prevalece também para participação em toda e qualquer outra disputa de laço.

§ 9º - Nas categorias Pai e Filhos e Pais e Filhas poderão ser feitas tantas inscrições quanto sejam os filhos (as) que participarão. Na eventualidade de classificarem-se para a rodada final apenas dupla formadas pelo mesmo pia(s), com filhos (as) distintos, não haverá disputa, devendo a premiação ser destinada aos classificados, e a ordem de classificação será realizada por sorteio a cargo da entidade promotora.

§ 10º - Na categoria Pais e Filhos, Pai e Filhas são admitidos à formação das duplas, independentemente de serem seus integrantes filiados ou não na mesma entidade.

§ 11º – Na categoria Pais e Filhos tanto o pai quanto a mãe podem fazer inscrições separadas, com tantos quantos forem seus filhos participantes.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE DISPUTAS DE LAÇO

Artigo 48 – A entidade promotora do evento terá por obrigação a realização das seguintes modalidades, consideradas como oficiais pelo MTG-SC:

- I. Laço Patrão de CTG;
- II. Laço Patrão de Piquete;
- III. Laço de Equipe (Dupla Trio, Quarteto, Quinteto, etc.);
- IV. Laço Piá;
- V. Laço Guri;
- VI. Laço Prenda Mirim;
- VII. Laço Prenda Juvenil;
- VIII. Laço Prenda Adulta;
- IX. Laço Pai e Filhos;
- X. Laço pais e Filhas (Pai e Filha, Mães e Filha e Mães e Filho);
- XI. Laço Avós e Netos;
- XII. Laço Veterano;
- XIII. Laço Vaqueano;
- XIV. Laço MTG-SC (Diretoria do MTG-SC, Coordenadores e Ex-coordenadores Campeiros, Departamento Campeiro e Comissão de Narradores);
- XV. Laço Vaca Parada (Piazinho, Piazito, Bonequinha e Prendinha).

§ 1º – As modalidades I, II, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, poderão ser de caráter eliminatório, a critério da entidade promotora. Para as Modalidades III, IV e VI, serão obrigatórias no mínimo três (3) armadas na fase classificatória.

§ 2º – As modalidades de caráter obrigatório relacionadas neste artigo deverão ser realizadas nos dias de sábado e domingo, salvo quando for feriado nacional na sexta ou na segunda feira do evento.

§ 3º – Nos eventos cuja programação estabelecer seu início na 6a.feira, a modalidade Laço Patrão de Piquete poderá também ser iniciada em tal dia, porém,

apenas para efeito classificatório, devendo prosseguir no sábado com outra etapa também classificatória, sendo que as disputas finais poderão ser concluídas no mesmo sábado ou outro dia, a critério da entidade promotora. Tais aspectos necessariamente terão que estar especificados no convite e programa do evento.

§ 4º – Nas modalidades I,II,IV, V, VI, VIII, IX, X e XI é vedada a cobrança de inscrições dos participantes que consequentemente ficarão sujeitos a premiação constituída apenas por troféus e medalhas, salvo se a entidade promotora endente por oferecer, as suas expensas, outros prêmios.

§ 5º - Nas modalidades I, II, IV, V, VI, VII, XI, XII e XIII é vedada a cobrança de inscrição dos participantes.

I - O Piquete para obter Registro no MTG, e participar de evento Tradicionalista deverá ter na sua composição no mínimo uma Equipe Completa: Patrão, Peão, Peão, Peão, a qual é OBRIGATÓRIA a apresentação ou inscrição da equipe quando da inscrição do Patrão. Se o Piquete for formado por Patrões pertencentes ao mesmo CTG, somente um participará como Patrão naquele evento o qual representará o Piquete. (14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013) (VER RESOLUÇÃO 001/2013 DE 04/10/2013).

§ 6º - (REVOGADO - Convenção Tradicionalista - 26/05/2010)

§ 7º - Quando nas disputas finais de quaisquer das modalidades de laço for ultrapassada a marca de 10 (dez) armadas, poderá a entidade promotora do evento, a seu exclusivo critério, decidir que a competição estará encerrada valendo tal critério tanto para disputas individuais quanto para as coletivas. Nesse caso, a ordem dos vencedores será estabelecida através de sorteio sob a responsabilidade da Comissão Julgadora, cujo resultado valerá também para efeito das premiações, caso tais aspectos não sejam resolvidos por consenso unânime entre os envolvidos.

§ 8º – Nas modalidades XI e XII, as disputas deverão ser programadas para serem realizadas exclusivamente enquanto dia claro.

§ 9º – Em qualquer das modalidades oficiais de laço as disputas não poderão iniciar-se antes das 8:00 horas e ultrapassar o horário de 24:00 horas. O laço equipe programado para o domingo deverá iniciar-se até às 11:00 horas.(14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013).

§ 10º – Na Modalidade Laço Equipes, é obrigatória a realização de três (03) armadas em sequência. Fica a critério de a Região Tradicionalista efetuar esta laçada com quatro (4) voltas. (14ª Convenção Tradicionalista em 14.06.2013).

§ 11º – Na Modalidade Laço MTG-SC (Diretoria do MTG-SC, Coordenadores e Ex-Coordenador Campeiro, excepcionalmente, participar da modalidade representando o respectivo Coordenador no exercício de mandato vigente, desde que estes não participe de nenhuma modalidade campeira do evento. Ressalta-se que tal prerrogativa é exclusiva para o cargo de Coordenador Campeiro, não alcançado, sob qualquer hipótese, ocupantes de quaisquer outros cargos e respectivos vices e ou substitutos de qualquer natureza.

SEÇÃO II

DAS LAÇADAS DE SELEÇÕES MUNICIPAIS E SELEÇÕES DE CTG'S

Artigo 49 – Para a laçada entre Seleções Municipais deverão ser observados, rigorosamente os seguintes critérios:

I – Todos os laçadores que compuserem uma Seleção Municipal deverão ser filiados em algum CTG do respectivo Município, não importando o lugar onde o componente possa residir ou manter seu domicílio;

II – No ato da inscrição deverão comprovar a filiação exigida, exclusivamente através da Carteira de Identidade Tradicionalista expedida pelo MTG-SC, assim como dispor e exibir autorização explícita do Prefeito Municipal;

III – A Seleção que se apresentar em dissonância com o que estabelecem os incisos anteriores será compulsoriamente eliminada da competição;

IV – A entidade promotora e conseqüentemente responsável pela inscrição irregular de alguma Seleção ficará impedida de programar tal modalidade em seu próximo evento.

V – É absolutamente vedada a participação de mais de uma seleção representando um mesmo Município. Prevalecerá sempre a inscrição da Seleção que apresentar documento de oficialização por parte da Prefeitura Municipal.

Artigo 50 – Para a laçada entre Seleções de CTG's deverão ser observados, rigorosamente os seguintes critérios:

I – Cada Seleção deverá ser composta exclusivamente por laçadores do seu quadro de componentes;

II – É vedada a participação de mais de uma Seleção pela mesma entidade;

III - No ato da inscrição deverá comprovar a filiação de seus componentes, exclusivamente através da Carteira de Identidade Tradicionalista de cada um;

IV – Aa Seleção que se apresentar em dissonância com o que estabelecem os incisos anteriores será compulsoriamente eliminada da competição, obrigando-se a entidade promotora a levar o fato ao conhecimento do MTG-SC.

CAPÍTULO XI

DA PROVA DE GINETEADA

Artigo 51 – Preferencialmente serão fornecidas pela entidade promotora as esporas utilizadas pelos ginetes quando da realização da prova. É proibida, em qualquer hipótese, o uso de esporas tipo nazarenas, assim como qualquer outra variação que tenha a roseta travada ou que se trave (a campanada).

Artigo 52 – A gineteada será em pelo e os ginetes poderão utilizar um tento no pescoço do animal para auxiliar a fixação, não podendo asfixiá-lo.

Parágrafo único - Para surrar o animal é lícita aos ginetes a utilização apenas e tão somente de mango de sedenho, pala ou lenço, sendo-lhes vedada a utilização de qualquer outro tipo de mango, relho ou qualquer outro objeto.

Artigo 53 – Os cavalos serão sorteados na presença dos ginetes, assim como de algum preposto credenciado pela entidade promotora, tudo sob o acompanhamento de um Dirigente do MTG-SC, sendo que a ordem de montada seguirá a mesma da entrada do animal no brete, salvo convencionado em contrário por consenso unânime entre os participantes, entidade promotora e representante do MTG-SC.

Artigo 54 – O ginete, ao ser chamado, deverá estar pronto para montar, sob pena de ser desclassificado.

Artigo 55 – A Comissão Julgadora poderá determinar que os ginetes montem tantas vezes quantas forem necessárias, para efeito de classificação.

Artigo 56 – A Comissão Julgadora, para efeito de pontuação observará:

- I – Posição e estilo do ginete
- II – Desempenho do animal
- III – Tempo de preparo do ginete (2 minutos)
- IV – Uso e emprego das esporas

§ 1º – A Comissão Julgadora terá por base as notas de 1(um) a 5(cinco), valendo-se dos décimos para efeito de totalização e consequente classificação, sendo que não poderá haver rasuras nas planilhas. Deverá também somar as notas e divulgá-las aos ginetes antes da segunda montaria. Referido colegiado deverá ser o mesmo que iniciou os julgamentos e, para a classificação, deverá ser feita a somatória de todas as notas do participante.

§ 2º – A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, que serão irrecorríveis, competindo-lhe ainda dirimir situações imprevistas.

Artigo 57 – Os ginetes ou, se for o caso, seus representantes legais, deverão assinar um termo específico, assumindo toda e qualquer responsabilidade e consequências de ordem legal que possam advir da sua participação no evento, delas isentando, em caráter irrevogável e irretratável, a entidade promotora assim como também o MTG-SC. Para tanto, deverão estar de posse do seu RG, além da respectiva Identidade Tradicionalista.

Parágrafo único – É terminantemente proibido a inscrição de ginete que não possua ou não apresente na Secretaria a sua Carteira de Identidade Tradicionalista, comprovando sua vinculação a alguma entidade filiada ao MTG (v. §§ 1o., 3o. do art. 19 c/c Art. 10 e seus incisos)

CAPÍTULO XII DA PROVA DE PEALO

Artigo 58 – A prova de Pealo será disputada em três modalidades, a saber:

- I – Bolcado,
- II – Paleta,
- III – Sobre Lombo.

§ 1º – As três modalidades serão realizadas a pé, podendo apenas a de Sobre Lombo ser realizada a cavalo, a exclusivo critério do participante;

§ 2º – Em cada prova participarão 2 (dois) pealadores por entidade;

§ 3º – É livre o tamanho da armada, devendo conter no mínimo uma rodilha;

Artigo 59 – Para as provas de Pealo o gado deverá ter idade máxima de sobre ano e será largada uma rês para cada participante da vez, em cada rodada.

Artigo 60 – Será obrigatório o uso de tirador na indumentária do concorrente, nas modalidades que forem realizadas a pé.

Artigo 61 – Só será válido o pealo que cerrar nas duas patas dianteiras, derrubando a rês.

Parágrafo único: Em caso de arrebentar o laço, só será válido o Pealo se o concorrente apertar a rês antes dela levantar-se.

CAPÍTULO XIII DA PROVA DA CURA DO TERNEIRO

Artigo 62 – A prova da Cura do Terneiro consiste em laçar, derrubar e curar o terneiro no menor lapso de tempo possível observado as seguintes normas:

I – Será realizado na mesma pista (cancha) oficial destinado para as disputas de laço;

II – Terá que ser observada armada com no mínimo 6 (seis) metros de circunferência e 3 (três) rodilhas com diâmetro livre, sendo que o laço utilizado não poderá ser de tamanho inferior a 10 metros;

III – Será válida somente a armada cerrada no pescoço do terneiro.

§ 1º: O Juiz acionará o cronômetro no instante em que o terneiro sair do brete, só paralisando-o no momento em que o participante levantar os dois braços simbolizando a cura, ato que só poderá ser feito e validado depois de imobilizado o

animal, maneadado com suas quatro patas juntas, e ter o seu umbigo tocado pela mão do concorrente;

§ 2º: Será considerado vencedor aquele que completar a prova com o menor tempo;

Artigo 63 – Os terneiros para realização das provas deverão ter no máximo, 90 (noventa) dias e peso máximo de até 120 kg.

CAPÍTULO XIV DA PROVA DE RÉDEAS

Artigo 64 – São duas as modalidades para as Provas de Rédeas, uma designada como Rédeas Cronômetro e a outra designada como Rédeas Desafio, sendo que ambas deverão ser realizadas em consonância com os respectivos percursos definidos nos mapas ns. 01 e 02 adiante reproduzidos, observados ainda, no que couberem, os seguintes critérios e condições:

I – Balizas de material rígido (ferro, madeira, bambu, fibra, etc.), com pontas em uma das extremidades ou afixadas em suportes para sustentação no solo em posição vertical, com altura mínima de 2 (dois) metros, e nas quantidades especificadas adiante para cada modalidade;

II – Pista em local adequado e com dimensões oficiais constantes dos mapas 01 e 02;

III – Comissão Julgadora composta por 06 (seis) Juízes, com pleno conhecimento das provas à luz do presente Regulamento, sendo que somente eles, além do competidor da vez, poderão permanecer dentro dos limites da pista de competição;

IV – 02 (dois) cronômetros em perfeito funcionamento, sendo admitida a utilização de sistema fotoelétrico;

§ 1º – A Comissão Julgadora deverá divulgar, através do sistema de som, a pontuação alcançada por cada competidor, imediatamente depois de concluída sua participação;

§ 2º – Embora recomendável, fica a critério da entidade promotora a distribuição prévia aos competidores de exemplares do mapa e respectivo regulamento.

§ 3º - Para a modalidade Rédeas Cronômetro são necessárias 13 (treze) balizas; enquanto que para a modalidade Rédeas Desafio são necessárias 27 (vinte e sete) balizas (18 para as disputas em duplas e mais 9 como reserva, já que evidente e previsível a ocorrência de etapas em que a disputa tenha que ser realizada entre três concorrentes).

§ 4º – Em quaisquer das duas modalidades previstas, as disputas deverão ser realizadas separadamente, por categoria (vide art. 18) em que se enquadrarem os concorrentes, ficando a critério exclusivo da entidade promotora a inclusão de todas elas no evento ou realizá-las apenas para algumas.

§ 5º – Independentemente da categoria em que estiver enquadrado o participante, será obrigatório o uso de laço devidamente atado nos tentos, de acordo com o uso normal no campo, ou seja, com rodilhas com no mínimo quarenta centímetros de diâmetro;

§ 6º – Na fase final da modalidade Rédeas Desafio (quando da última disputa), ocorrer erro no percurso pelos dois (ou eventualmente três) concorrentes, serão considerados desclassificados, devendo haver repetição da disputa tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 7º – Um mesmo animal poderá ser montado por mais de um participante, desde que em categorias diferentes.

§ 8º – Nenhum concorrente poderá participar em mais de um animal, na sua respectiva categoria.

§ 9º - A Comissão Julgadora poderá determinar a reapresentação de um ou mais participantes, para efeito de classificação.

§ 10º – Será desclassificado em qualquer das modalidades de provas de rédeas, o participante que:

- I – Errar o percurso;
- II – Fazer uso incorreto do laço;
- III – Prejudicar o concorrente;
- IV – Ficar na partida;
- V – Usar gamarra no animal;
- VI – Bater no animal.

SEÇÃO I

DA PROVA DE RÉDEAS CRONÔMETRO

Artigo 65 – A prova da modalidade Rédeas Cronômetro será realizada da seguinte forma:

I – O participante montado e postado dentro da área delimitada para o fim precípua de largada – chegada – recuo (§ 3º deste artigo) aguarda a ordem de largada;

II – O participante recebe a ordem de largada através do Juiz principal, ato em que concomitantemente é acionado o cronômetro, e segue o percurso da prova, na forma deste regulamento e do mapa 01, até a chegada, quando o cronômetro é batido (parado);

III – A cronometragem só será interrompida e o percurso considerado concluído, no exato momento em que o equino tocar com o peito no laço colocado na linha de chegada;

IV – A pontuação alcançada pelo participante será representada pela somatória do tempo utilizado para a conclusão do percurso da prova, acrescido das penalizações pelas infrações cometidas, quando for o caso;

§ 1º – Os Juízes atuarão ficando dois deles no cronômetro e os demais nas balizas;

§ 2º – Aos participantes deverá ser identificado o Juiz principal da prova, ao qual compete, entre outras responsabilidades atinentes ao assunto, a sua coordenação geral; a decisão final sobre eventuais impasses ou dúvidas; a autorização para as largadas dos competidores e determinação acerca da conclusão do percurso; sendo que sempre prevalecerá a cronometragem extraída do aparelho que estiver sob o seu manuseio, salvo se apresentar alguma falha, caso em que automaticamente será aproveitada a cronometragem feita pelo 2o. Juiz;

§ 3º – A área de recuo consiste num quadrado de 5m x 5m, delimitado por quatro balizas, onde o participante deverá permanecer até que lhe seja autorizada a largada (inciso “I” acima), e onde também ocorrerá a chegada, quando terá que efetuar o recuo o animal por no mínimo 2 metros, após haver feito seu animal encostar o peito no laço (inciso “III” acima).

Artigo 66 – Serão acrescentados ao resultado da cronometragem, para apuração total da pontuação alcançada pelo participante, os tempos (segundos) correspondentes as penalizações por infrações cometidas, assim estabelecidas:

- I – Batida em quaisquer balizas (de centro ou de cantos/externas) = 1 segundo por cada ocorrência,
- II – Derrubar qualquer baliza = 2 segundos
- III – Perder o estribo = 1 segundo por cada ocorrência
- IV – Não tocar o peito do equino na linha final = 2 segundos
- V – Não recuar o animal = 2 segundos
- VI – Recuar fora da área própria = 2 segundos

SEÇÃO II

DA PROVA DE RÉDEAS DESAFIO

Artigo 67 – A prova da modalidade Rédea Desafio será disputada em etapas, nas quais 2 (dois) participantes concorrerão entre si, pelo critério eliminatório, podendo, eventualmente, algumas das etapas necessariamente serem realizadas com 3 (três) participantes.

§ 1º – Será vencedor o participante que concluir primeiro o percurso da prova, conforme mapa n. 02, salvo se cometer falta que implique em sua desclassificação, hipótese em que seu concorrente será considerado o vencedor, se tiver concluído o percurso sem cometer falta que também impliquem em sua desclassificação.

§ 2º – Se em qualquer das etapas da fase classificatória vier a ocorrer à desclassificação dos dois ou dos três concorrentes, a série não poderá ser repetida, excetuando-se dessa regra a etapa derradeira, pela óbvia necessidade de restarem apurados os vencedores finais.

§ 3º - Se algum dos participantes postularem à Comissão Julgadora a terá que efetuar sorteio (cara ou coroa, ou outra forma), para que fique definida previamente a raia de percurso em que cada um realizará a prova. Não havendo postulação em tal sentido, a indicação das raias ficará a critério dos Juízes.

§ 4º - As duplas e eventualmente, por exclusão, os trios concorrentes entre si,

deverão ser formados com observância da ordem de inscrição feita através da Secretaria, independentemente de pertencerem a uma mesma entidade.

§ 5º - Será desclassificado o participante que durante a realização da prova cometa alguma das seguintes infrações:

- I – Errar o percurso (art. 64 - § dez- inciso I)
- II – Fazer uso incorreto do laço (art. 64 - § dez - inciso II)
- III – Prejudicar o concorrente (art. 64 - § dez – inciso III)
- IV – Ficar na partida (art. 64 - § dez – inciso IV)
- V – Usar gamarra no animal (art. 64 - § dez – inciso V)
- VI – Bater no animal (art. 64 - § dez – incisos VI)
- VII – Derrubar qualquer das balizas que compõem a raia

CAPÍTULO XV

DA PROVA DE CHASQUE

Artigo 68 – Na Prova de Chasque cada equipe concorrente será representada por um conjunto de 5 (cinco) componentes, observadas as seguintes normas:

I – A prova deverá ser disputada em raia a ser demarcada por balizas em ambas as extremidades, devendo medir no mínimo 100 metros;

II - O objeto a ser transportado será uma mensagem escrita pelos organizadores do evento ou por uma autoridade tradicionalista, que deverá ser transportada dentro de um canudo de couro, devendo a mesma ser lida no final da competição;

III – A largada será autorizada mediante o aceno de uma bandeira ou chapéu, por parte de um dos membros da Comissão Julgadora.

IV – O participante que iniciará as corridas deverá manter-se apeado até o momento em que for autorizada a largada, assim como também deverá apeado ao final do percurso, antes de proceder ao ato de repassar a mensagem para o próximo, que também deverá estar apeado até recebê-la, e assim sucessivamente até a conclusão da prova.

V – A mensagem não poderá ser atirada de um para outro participante. Terá que ser entregue mão a mão;

VI – A entrega/recebimento da mensagem de um para outro participante deverá ser procedida sempre após as balizas que delimitam a raia de corrida, sem que os dois envolvidos larguem seus cavalos, oportunidade em que não poderão receber qualquer auxílio de outros, sejam integrantes da mesma equipe ou terceiros;

VII - O mensageiro que deixar cair a mensagem deverá juntá-la sozinho, sob pena de desclassificação da equipe.

§ 1º – Será considerada vencedora a equipe que por primeiro entregar a mensagem ao jurado de chegada.

§ 2º – A entidade promotora terá que dispor de 12 (doze) balizas nos moldes das

que são utilizadas na prova de rédeas, assim como três exemplares da mensagem e respectivos canudos.

§ 3º – As disputas serão realizadas entre 2 (duas) equipes de cada vez, sendo previsível que em algumas situações forçosamente deverão ocorrer entre 3 (três) conjuntos;

§ 4º - Será desclassificada a equipe que, através de qualquer um de seus membros, perderem alguma peça de seus aperos ou da sua pilcha, surrar o cavalo com a mensagem, assim como não segurá-lo pela alça da rédea, quando da entrega da mensagem ao seu companheiro ou ao Juiz.

§ 5º - É obrigatório o uso de laço, atado nos tentos, com rodilhas de no mínimo 40 cm.

CAPÍTULO XVI DA PROVA DE LAÇO VACA PARADA

Artigo 69 – A vaquinha para a disputa deverá ser de madeira, com aproximadamente 80 centímetros de comprimento, 60 centímetros de altura e 8 cm de aspas, com pernas de madeira e testeira compatível com tamanho da miniatura, devendo a mesma ser fornecida oficialmente pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A pista poderá ser coberta ou ao ar livre, medindo 10x20 metros.

Artigo 70 – (NOVA REDAÇÃO APROVADA NA XXII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – 26.05.2010) - Para efeito de realização desta Prova, consideram-se duas categorias, uma específica para Piaquito e Prendinha-(8 a 11 anos - incisos IV e II do art. 18), e outra específica para Piazinho e Bonequinha- (0 a 7 anos – inciso III e I do art. 18), devendo os participantes em cada uma delas disputar conjuntamente entre si, sem distinção de sexo, ressalvada a prerrogativa prevista no parágrafo quinto deste artigo.

§ 1º – Na categoria Piaquito e Prendinha perderão a armada o (a) participante que não respeitar a distância mínima de 2 metros para jogar o laço.

§ 2º – Na categoria Piazinho e Bonequinha, o (a) participante poderá ter a distância reduzida para 1 metro, se assim o desejar, observada ainda a prerrogativa estabelecida no § 3º seguinte.

§ 3º – Na categoria Piazinho e Bonequinha, o(a) participante com até dois anos (entendendo-se aí até o dia da véspera do aniversário de três anos), gozará de distância livre para lançar a armada, em qualquer fase da disputa.

§ 4º - Para os desempates, que ocorrerão sempre por critério eliminatório, em ambas as categorias (Piaquito/Prendinha e Piazinho/Bonequinha), haverá acréscimo de 01 (um) metro na distância normal, ressalvada a excepcionalidade estabelecida no § 3º. Acima.

§ 5º – Poderão as disputas, excepcionalmente, serem realizadas separadamente, por sexo, ficando tal alternativo vinculado ao mais exclusivo critério da entidade promotora, e desde que haja quantidade suficiente de inscrições a justificá-la.

Artigo 71 - A armada terá a confirmação de dois jurados, os quais terão ao seu lado um auxiliar que servirá exclusivamente de gancheiro.

§ 1º – O (a) participante que perder o chapéu ou derrubar a vaquinha, ou reter as rodilhas na mão, terá nula a sua armada.

§ 2º – O (a) participante não poderá estar reboleando o laço antes de ser chamado (a).

§ 3º – Não será permitido o uso de outro material que não seja o laço de couro, para realizar a armada.

§ 4º – Será nula a armada que cair no pescoço.

§ 5º - A sobra de o laço dever ficar presa na mão que não estiver reboleando-o, evitando que a presilha fique solta no chão, sob pena da armada ser anulada.

§ 6º – No caso da necessidade de limpar a anca ou pescar a segunda aspa, o (a) participante terá até 10 (dez) segundos para realizá-la.

§ 7º– O (a) participante que não estiver presente na hora em que for chamado (a) perderá a sua armada.

§ 8º - O participante não deverá recolher o laço para participar a campeireada, devendo o laço permanecer na distância em que for arremessado.

CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 – O presente Regulamento poderá ser alterado total ou parcialmente em Convenção Tradicionalista, em que a reforma conste expressamente de seu temário (Artigos. 25 e 26 do Estatuto do MTG-SC).

§ 1º – Excepcionalmente, para atender necessidades de caráter emergencial, poderá a Diretoria Executiva de o MTG-SC promover modificações ou inclusões neste Regulamento, ad referendum da Convenção Tradicionalista que se suceder.

§ 2º – Eventuais dúvidas e omissões no presente Regulamento serão resolvidas pela Diretoria do MTG-SC, igualmente ad referendum da primeira Convenção Tradicionalista que se suceder.

Artigo 73 - No que pertine as Premiações a serem oferecidas nos eventos tradicionalistas, as entidades promotoras deverão observar os seguintes parâmetros:

I – Premiar com Troféus, Medalhas ou outro mimo, os vencedores de cada modalidade pelo menos até a 3 a. colocação;

II - Evitar premiações de valores muito elevados seja materiais ou pecuniárias, de sorte a combater a desvirtuação de princípios tradicionalistas consagrados e que confrontam com a indesejável profissionalização de alguns de seus praticantes,

notadamente nas provas de laço, acarretando conchavos e/ou até mesmo acirramento de ânimo entre concorrentes;

III – Salvo troféus e medalhas, é vedada a destinação de quaisquer outras formas de premiação, materiais ou pecuniárias, para as disputas em quaisquer modalidades entre as categorias Guris, Piás, Prendas Mirins, Prendas Juvenis, Piazzinhos, Piazzitos, Prendinhas, Bonequinhas. (MOÇÃO APROVADA NA XXIII CONVENÇÃO TRADICIONALISTA – 01.06.2011).

IV – As premiações deverão constar do convite e programa de cada evento.

Lages (SC), 21 de Maio de 2015 .

REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE NARRADORES

Art. 1º - Fica alterada a estrutura da resolução 008/2004, criando o Regulamento Interno do Departamento de Narradores.

Art. 2º - O departamento tem por finalidade organizar, munir os narradores, disciplinar o trabalho, priorizar pela qualidade profissional e moral dos seus integrantes, obtendo-se desta forma um convívio harmonioso entre os narradores e o MTG/SC.

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O narrador credenciado deverá pagar uma anuidade ao MTG/SC, no valor equivalente a 30 (trinta) por cento, do salário Mínimo vigente, não podendo ser contratado aquele que não estiver em dia com suas obrigações sociais.

Art. 7º - O credenciamento do narrador não cria qualquer vínculo empregatício com o MTG/SC.

Art. 8º - O narrador deverá seguir orientação dos Coordenadores Regionais, quanto ao regulamento do MTG/SC e quanto ao vocabulário regional a ser utilizado.

Art. 9º - O narrador credenciado deverá apresentar-se rigorosamente pilchado.

Art. 10º - Deverão os narradores credenciados sempre que possível mencionar o nome dos conveniados de honra como: autoridades políticas militares, religiosas, membros da diretoria do MTG/SC, patrocinadores e outros representantes da sociedade indicados pelo promotor do evento.

Art. 11º - Os promotores de eventos poderão contratar os narradores de sua preferência, por posição e acordo entre as partes, deste que obedecidos os artigos anteriores.

Das proibições do Narrador:

Art. 12º - Tentar influenciar ou se antecipar nas armadas e seus resultados.

Art. 13º - Utilizar apelido com o qual o laçador não se identifica que deverá ser chamado pelo nome.

Art. 14º - Tentar corrigir o estilo dos laçadores.

Art. 15º - Denegrir a imagem do laçador, proferindo termos impróprios e pejorativos.

Art. 16º - Utilizar palavras que possam ofender o laçador e o público presente, devendo manter-se dentro dos princípios dos bons costumes.

Art.17º - Solicitar e divulgar patrocínio de ordem particular.

DA DIRETORIA

Art. 4º - A Diretoria será composta por um Diretor e um Vice- Diretor de Narradores e uma comissão de Avaliadores composta por oito(oito) integrantes. É o órgão executivo do departamento, com mandato de quatro (4) anos exercendo suas funções sem remuneração, com ampla autonomia para resolver tudo, respectiva cargos por decisão do Presidente do MTG/SC.

Parágrafo único. O Diretor e Vice-Diretor juntamente com a Comissão de Avaliadores com oito (8) integrantes serão nomeado e subordinado ao presidente do MTG/SC.

DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 5º - Podem ser credenciados como narradores todos os interessados maiores de dezoito (18) anos de idade, ou menores, que apresentarem autorização do representante legal, cumprindo o estabelecido abaixo: (alterado convenção 21/05/2015).

01 – Prestar prova de aptidão e conhecimento do Regulamento Campeiro e do Estatuto Social do MTG-SC.

- a) No momento da prova de aptidão deverá preencher a ficha cadastral com seus dados pessoais.
- b) A prova será agendada pelo Departamento de Narradores do MTG-SC, em data que lhe convier.

02 – Após a prova onde o candidato obteve com resultado nota igual ou superior a sete (7), o candidato deverá apresentar ao Departamento de Narradores os seguintes documentos:

- a) Xerox do Título de Eleitor no Estado de Santa Catarina;

- b) Xerox de comprovante de residência no Estado de Santa Catarina;
- c) Duas fotos 3x4 (camisa social e lenço e sem cobertura);
- d) Parecer favorável do Coordenador Campeiro da Região Tradicionalista a que pertença o narrador (candidato);
- e) Relação por escrito, de no mínimo três entidades em dia com o MTG-SC, indicando o interessado;
- f) A documentação pertinente do representante legal para o interessado menor de dezoito (18) anos de idade;
- g) Certidão de antecedentes criminais.

03 – REVOGADO.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º - O narrador credenciado deverá pagar uma anuidade ao MTG/SC, no valor equivalente a 30 (trinta) por cento, do salário Mínimo vigente, não podendo ser contratado aquele que não estiver em dia com suas obrigações sociais.
Art. 7º - O credenciamento do narrador não cria qualquer vínculo empregatício com o MTG/SC.

Art. 8º - O narrador deverá seguir orientação dos Coordenadores Regionais, quanto ao regulamento do MTG/SC e quanto ao vocabulário regional a ser utilizado.

Art. 9º - O narrador credenciado deverá apresentar-se rigorosamente pilchado.

Art. 10º - Deverão os narradores credenciados sempre que possível mencionar o nome dos convidados de honra como: autoridades políticas militares, religiosas, membros da diretoria do MTG/SC, patrocinadores e outros representantes da sociedade indicados pelo promotor do evento.

Art. 11º - Os promotores de eventos poderão contratar os narradores de sua preferência, por posição e acordo entre as partes, deste que obedecidos os artigos anteriores.

Das proibições do Narrador:

Art. 12º - Tentar influenciar ou se antecipar nas armadas e seus resultados.

Art. 13º - Utilizar apelido com o qual o laçador não se identifica que deverá ser chamado pelo nome.

Art. 14º - Tentar corrigir o estilo dos laçadores.

Art. 15º - Denegrir a imagem do laçador, proferindo termos impróprios e pejorativos.

Art. 16º - Utilizar palavras que possam ofender o laçador e o público presente, devendo manter-se dentro dos princípios dos bons costumes.

Art.17º - Solicitar e divulgar patrocínio de ordem particular.

REGULAMENTO DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 1º - A Diretoria do Departamento da Comissão Julgadora Campeira será composta por:

1 (um) – Diretor;

1 (um) - Vice-Diretor;

2 (dois) – Subdiretores.

Parágrafo Único – Os cargos da Diretoria do Departamento serão ocupados por indicação do Presidente do MTG/SC.

Art. 2º - Todo juiz para ser credenciado pelo MTG/SC, passará por um processo de avaliação e deverá ter: o mínimo de conhecimento campeiro, tenha sido laçador, podendo ser laçador em atividade ainda, para melhor interpretar do início ao fim de uma laçada, proferindo o seu julgamento.

Parágrafo Único - Após a devida avaliação, o juiz assinará termo de responsabilidade atendendo o descrito em cada artigo deste Regulamento.

Art. 3º - Todos os juízes dos eventos campeiros são expressamente proibidos de participar dos eventos em que fazem parte da Comissão Julgadora.

Parágrafo Único - Os juízes deverão ter conduta idônea, ou seja, sem condenação em processo disciplinar junto ao MTG/SC.

Art. 4º - Pode ser destituído do cargo com a perda da sua credencial, todo juiz que não atender e/ou possuir condições necessárias para desenvolver atividades de julgador junto aos eventos.

Parágrafo Único - A Comissão Julgadora facultará ao mesmo realizar a reciclagem para que este possa readaptar-se as normas e conseqüentemente voltar a integrar o quadro de juízes do MTG/SC.

Art. 5º- A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, sendo terminantemente vedado a qualquer participante dirigir-se à mesma, com exceção do Patrão do CTG e, na ausência deste, pelo Capataz, ou ainda, na ausência de ambos, pelo primeiro dos componentes da equipe.

Art. 6º- O juiz não pode ser ocupante do cargo de Coordenador Regional ou Patrão do CTG promotor do evento.

Art. 7º - Os membros da Comissão Julgadora deverão apresentar-se devidamente pilchados.

Parágrafo Único - Não será permitida ingestão de bebida alcoólica e o uso de aparelho eletrônico.

Art. 8º - O CTG promotor propiciará a Comissão Julgadora ambiente físico adequado, com acesso restrito, para o desenvolvimento adequado dos julgamentos.

Art. 9º - A Comissão Julgadora poderá consultar o promotor do evento, em casos omissos se assim entender necessário.

Art. 10 - Os promotores de eventos poderão contratar juízes de sua preferência desde que observados os artigos constantes deste Regulamento.

Art. 11 - Visando a gestão do Departamento da Comissão Julgadora, quando solicitado pelo promotor do evento ou autoridades das respectivas Regiões Tradicionalistas, o juiz obrigatoriamente apresentará relatório final mencionando os classificados com direito a premiação de todas as modalidades.

Art. 12 - O juiz credenciado deverá pagar uma anuidade ao Departamento da Comissão Julgadora, no valor equivalente a 30% (trinta por cento), do salário mínimo vigente, não podendo ser contratado aquele que não estiver em dia com esta obrigação.

Art. 13 – Os juízes obrigatoriamente deverão realizar o recadastramento por meio do Coordenador Campeiro da sua Região Tradicionalista, mesmo os que já possuem Identidade Tradicionalista de Juiz no novo formato.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(nome), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado à (informar endereço), mediante este instrumento declaro responsabilizar-me pelo atendimento e aplicação do disposto no Regulamento do Departamento da Comissão Julgadora Campeira.

(localidade), (dias) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(nome)

CADASTRO DE JUIZ OFICIAL DO MTG/SC

Eu, _____, inscrito CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado a _____, Bairro: _____, CEP: _____, Município: _____ - e UF: _____, filiado ao CTG: _____, pertencente a _____ Região Tradicionalista, Identidade Tradicionalista sob nº: _____, venho através de este solicitar, meu credenciamento como Juiz Oficial do MTG/SC.

Data: ____/____/____

Candidato ao Cargo de Juiz Oficial do MTG/SC

Patrão do CTG

Coordenador da _____ Região Tradicionalista

MUNICIPIOS DAS 17^º REGIÕES TRADICIONALISTAS

Lages, 21 de Maio de 2015.

Orides Luiz Pompeo.

RELAÇÃO DOS MUNICIPIOS DAS 17 REGIÕES TRADICIONALISTAS

1^º REGIAO

Lages, Bocaína do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Ponte Alta, Palmeira, Painei, São José do Cerrito.

2° REGIAO

Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, São Joaquim, Urupema, Urubici.

3° REGIAO

Arroio Trinta, Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Fraiburgo, Iomerê, Ibiam, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Tangará, Videira, Vargem.

4° REGIAO

Caçador, Calmonn, Curitibanos, Frei Rogério, Lebon Régis, Macieira, Mato Costa, Porto União, Ponte Alta do Norte, Rio das Antas, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Timbó Grande.

5° REGIAO

Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Lauro Muller, Laguna, Morro da Fumaça, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Martinho, São Ludgero, Tubarão, Treze de Maio.

6° REGIAO

Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Morro Grande, Maracajá, Meleiro, Nova Veneza, Praia Grande, Passo de Torres, Sombrio, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Timbé do Sul, Treviso, Turvo, Urussanga.

7° REGIAO

Antônio Carlos, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Alfredo Wagner, Biguaçu, Bombinhas, Canelinha, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Garopaba, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Porto Belo, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São João Batista, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas.

8° REGIAO

Ascura, Apiúna, Blumenau, Balneário Camboriu, Brusque, Botuverá, Camboriú, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Massaranduba, Navegantes, Piçarras, Pomerode, Penha, Rodeio, São João do Itaperiú, Timbó.

9° REGIAO

Araquari, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Campo Alegre, Corupa, Guaruva, Guaramirim, Itapoá, Joinville, Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Schroeder, Rio Negrinho.

10° REGIAO

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Santa Terezinha, Três Barras.

11° REGIAO

Agrolândia, Agronômica, Aurora, Atalanta, Benedito Novo, Braço do Trombudo, Chapadão do Lajeado, Doutor Pedrinho, Dona Emma, Imbuia, Ibirama, Ituporanga, José Boiteux, Lontras, Laurentino, Mirim Doce, Presidente Getúlio, Pouso Redondo, Presidente Nereu, Petrolândia, Rio dos Cedros, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles, Vidal Ramos, Witmarsum.

12° REGIAO

Abelardo Luz, Alto da Bela Vista, Águas de Chapecó, Águas Frias, Arvoredo, Coronel Martins, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordinheira Alta, Coronel Freitas, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Guatambu, Galvão, Irati, Ipuacú, Jardinópolis, Jupiá, Lageado Grande, Marema, Novo Horizonte, Nova Erechim, Nova Itaberava, Ouro Verde, Planalto Alegre, Pinhalzinho, Peritiba, Paial, Quilombo, São Domingos, Santiago do Sul, São Lourenço do Oeste, Saudades, São Carlos, Seara, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xaxim, Xavantina.

13° REGIAO

Anchieta, Belmonte, Bandeirante, Barra Bonita, Cunha Porá, Caibi, Dionísio Cerqueira, Descanso, Flor do Sertão, Guarujá do Sul, Guaraciaba, Iraceminha, Iporã do Oeste, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondai, Palma Sola, Paraíso, Palmitos, Princesa, Romelândia, Riqueza, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São João do Oeste, Tunápolis, Trigrinhos, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Cunhataí, Sul Brasil, Serra Alta, Saltinho, São Bernardino.

14° REGIAO

Anita Garibaldi, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro.

15° REGIAO

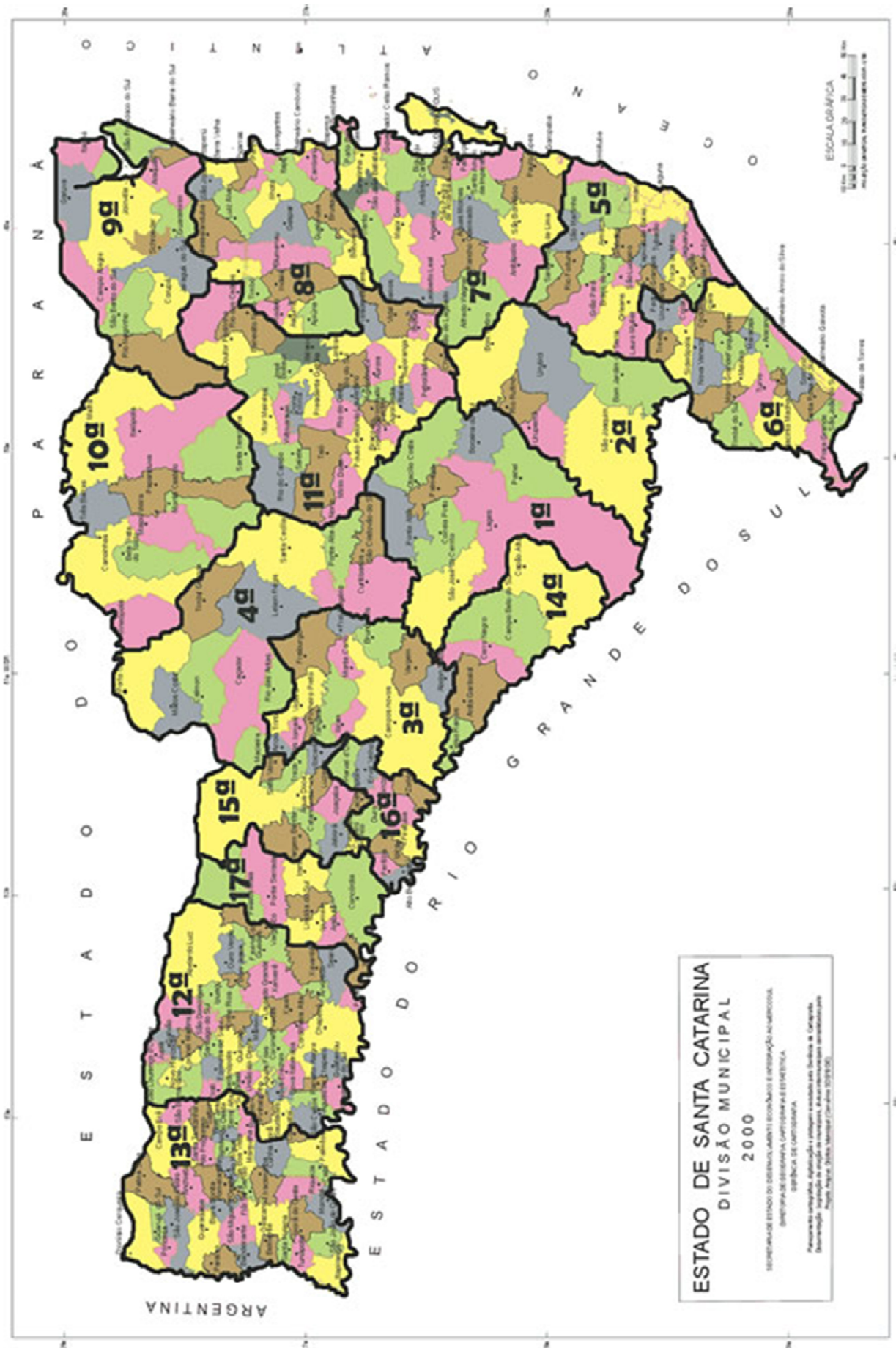
Água Doce, Catanduvas, Campina da Alegria, Ibicaré, Joaçaba, Jaborá, Lacerdópolis, Luzerna, Presidente Castelo Branco, Salto Veloso, Treze Tílias, Vargem Bonita.

16° REGIÃO

Erval Velho, Herval do Oeste, Ipira, Capinzal, Ouro, Piratuba, Zortéa, Alto da Bela Vista, Peritiba.

17° REGIÃO

Arabutã, Concórdia, Irani, Itá, Ipumirim, Lindóia do Sul, Passos Maia, Ponte Serrada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO MUNICIPAL
2000

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INTEGRAÇÃO ACADÊMICA
 DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E ESTADÍSTICA
 SECRETARIA DE CARTOGRAFIA

Mapas e cartografia elaborados e publicados em: Instituto de Geografia
 Departamento de Geografia e Cartografia - Rua João José de Azevedo, 100 - 88015-900 - Florianópolis - SC